



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, o SISTEMA ASSEPRO/SEITAC E, DE OUTRO LADO, A VELO SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

**SISTEMA ASSEPRO/SEITAC** entidade sindical sem fins lucrativos, formada pela **ASSEPRO** – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – Regional Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 23.553.399/0001-33 e o **SEITAC** – Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 00.937.422/0001-98, com sede na Av. Dom Luís nº 880, Sala 407, nesta Capital, neste ato representada por sua Gerente Executiva, **ÂNGELA MARIA MIRANDA DE MORAES**, brasileira, casada, administradora de empresas, doravante denominada CONVENIENTE e Velo Sports Artigos Esportivos LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.693.333/0001-58, com sede na Av. Washington Soares, 600 loja 08, nesta capital doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu sócio-proprietário **ALFREDO GONDIM LOPES DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário têm justo e acordado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste Convênio é a concessão do benefício de desconto especial às empresas associadas ao Sistema ASSEPRO/SEITAC, com situação regular e em dia com suas obrigações sindicais e de tesouraria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os beneficiários deste convênio, tais como definidos acima, gozarão dos seguintes benefícios: a) parcelamento de até 12 (doze) vezes nas bicicletas novas; b) parcelamento em até 06 (seis) vezes em peças e acessórios; c) desconto de 10 (dez)% no pagamento à vista de peças, acessórios e vestuário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O desconto concedido pelo CONVENIADO nos termos deste convênio terá vigência até e enquanto permanecer o beneficiário na condição de associado do CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os acertos financeiros ocorrerão diretamente entre o CONVENIADO e o beneficiário do convênio. O CONVENIENTE não assume qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, seja qual for a opção feita pelo beneficiário deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONVENIENTE se compromete a divulgar junto aos seus associados a parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna e publicações próprias que faz circular junto à comunidade que lhe é jurisdicionada, assim como, também, através da distribuição de INFORMATIVOS editados pelo CONVENIADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio tem prazo de validade indeterminado, passando a ter vigência na data da sua assinatura.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiários não terão interrompidos os ajustes mensais contratados com o CONVENIADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este convênio.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio firmado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, 20 de Junho de 2012

Ângela Maria Miranda de Moraes  
Gerente Executiva  
Sistema ASSESPRO/SEITAC

Alfredo Gondim Lopes de Barros  
Velo Sports Artigos Esportivos LTDA – ME